



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2023 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023



“Dispõe sobre a alteração do Plano de Cargos e Vencimentos, constante da Lei Complementar nº 1343, de 16 de fevereiro de 2022 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:”

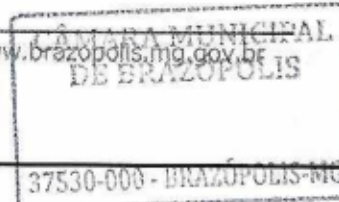
Art. 1º. Fica, por esta Lei Complementar, alterados dispositivos constantes da Lei Complementar nº 1.342/2022.

Art. 2º. Ficam criadas nove vagas efetivas de monitores de creche, nível S-II, alterando-se o Anexo IV da Lei Complementar nº 1.343/2022, passando a figurar com quarenta e nove vagas no total.

Art. 3º. Fica criado o cargo efetivo de enfermeira, com 1(uma) vaga, jornada semanal de 40 horas, Nível Escolar NS (Nível Superior) nível de vencimento S-X, inserido no Anexo IV da Lei Complementar nº 1.343/2022, tendo as seguintes atribuições:

- I. Prestar assistência ao paciente e/ou usuário nos ambulatórios, postos de saúde e em domicílio, realizar consultas e procedimentos de maior complexidade e prescrevendo ações;
- II. Implementar ações para a promoção da saúde junto à comunidade.
- III. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- IV. Prestar assistência ao paciente: Realizar consultas de enfermagem; prescrever ações de enfermagem; prestar assistência direta a pacientes graves; realizar procedimentos de maior complexidade; solicitar exames; acionar equipe multiprofissional de saúde; registrar observações, cuidados e procedimentos prestados; analisar a assistência prestada pela equipe de enfermagem; realizar evolução clínica de pacientes.
- V. Coordenar serviços de enfermagem: Padronizar normas e procedimentos de enfermagem; monitorar processo de trabalho; aplicar métodos para avaliação de qualidade; selecionar materiais e equipamentos.
- VI. Planejar ações de enfermagem: Levantar necessidades e problemas; diagnosticar situação; identificar áreas de risco; estabelecer prioridades; elaborar projetos de ação; avaliar resultados.
- VII. Implementar ações para promoção da saúde: Participar de trabalhos de equipes multidisciplinares; elaborar material educativo; orientar participação da comunidade em ações educativas; definir estratégias de promoção da saúde para situações e grupos específicos; participar de campanhas de combate aos agravos da saúde; orientar equipe para controle de infecção nas unidades de saúde;

Rua Dona Ana Chaves, 218 – Centro – Brazópolis/MG – CEP 37.530-000 – www.brazopolis.mg.gov.br
Tel: (35) 3641-1373 – CNPJ: 18.025.890/0001-51





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

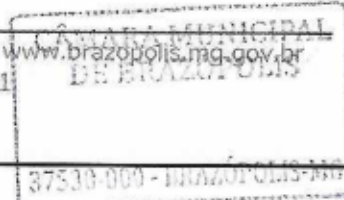
ESTADO DE MINAS GERAIS



participar de programas e campanhas de saúde do trabalhador; participar da elaboração de projetos e políticas de saúde.

- VIII. Comunicar-se: Trabalhar em equipe; demonstrar capacidade de liderança; demonstrar habilidade para negociação.
- IX. Utilizar recursos de Informática.
- X. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;
- XI. Realizar triagens, preencher prontuários, oferecer os primeiros atendimentos, coletar exames, administrar medicamentos e monitorar o estado de saúde dos pacientes;
- XII. Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem;
- XIII. Emitir pareceres sobre matérias de enfermagem;
- XIV. Exercer consultas de enfermagem, bem como cuidados diretos de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados a capacidade de tomar decisões imediatas;
- XV. Participar na elaboração do planejamento, execução e avaliação da programação de saúde e dos planos assistenciais de saúde;
- XVI. Realizar visitas domiciliares a pacientes de sua responsabilidade sempre que necessário e ou programada;
- XVII. Prescrever medicamentos previamente estabelecidos em programas da saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;
- XVIII. Participar em projetos de construção ou reforma de unidades da área de saúde;
- XIX. Prevenir e controlar sistematicamente a infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões; participar na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem;
- XX. Prestar assistência de enfermagem à gestante, parturiente puérpera e ao recém-nascido, idoso, adolescente, mulher e homens;
- XXI. Participar dos programas e das atividades de assistência integral à saúde individual e grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
- XXII. Acompanhar a evolução e o trabalho de parto; Participar de programas e atividades de educação sanitária visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; Participar dos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais de trabalho; Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes de sua responsabilidade; Trabalhar na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância em saúde; Executar outras tarefas correlatas em cumprimento a legislação do órgão competente; Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública; Zelar pelo cuidados com matérias e bens públicos nas unidades de saúde.

Art. 4º. Ficam extintas cinco vagas efetivas de professores, nível S-IV, alterando-se o Anexo IV da Lei Complementar nº 1.343/2022, passando a figurar com cento e quatorze vagas no total.





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 5º. Fica extinta uma vaga efetiva de Enfermeira Padrão I, nível S-IV, alterando-se o Anexo IV da Lei Complementar nº 1.343/2022, passando a figurar com quatro vagas no total.

Art. 6º. Fica extinta 01 vaga de Fiscal de Ônibus, Nível S-II, constante no Anexo IV, da Lei Complementar nº 1.343/2022, passando a figurar com 01 vaga.

Art. 7º. O cargo de eletricitista passa do nível S-I para o nível S-V do Anexo IV da Lei Complementar nº 1.343/2022.

Art. 8º. Ficam extintos os seguintes cargos em comissão, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 1.343/2022:

- I. Diretor de Programas de Educação, Nível CC-4;

Art. 9º. Com as alterações previstas nesta Lei, os anexos I e IV da Lei Complementar nº 1.343/2022, passam a vigorar com a redação constantes dos anexos desta Lei Complementar.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brazópolis, 27 de fevereiro de 2023.

CARLOS ALBERTO MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I

QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS POLITICOS E EM COMISSÃO

CARGO	Nº VAGAS	RECRUTA- MENTO	NÍVEL	VENCIMENTO
Prefeito	01	Eletivo	-	SUBSÍDIO
Vice-Prefeito	01	Eletivo	-	SUBSÍDIO
Secretário Municipal	08	Ampla	CC - 1	SUBSÍDIO
Coordenador	09	Ampla	CC - 2	R\$ 3.495,52
Chefe de Gabinete	01	Ampla	CC - 2	R\$ 3.495,52
Superintendente	01	Ampla	CC - 3	R\$ 2.947,63
Diretor	03	Ampla	CC - 4	R\$ 2.512,72
Supervisor	11	Ampla	CC - 4	R\$ 2.512,72
Controlador Interno	01	Restrito à servidor efetivo	CC - 4	R\$ 2.512,72
Chefe de Divisão	23	Ampla	CC - 5	R\$ 2.433,17
Sub-Coordenador	03	Ampla	CC - 6	R\$ 1.650,17
Encarregado	06	Ampla	CC - 7	R\$ 1.321,08

QUADRO DAS DENOMINAÇÕES DOS CARGOS POLÍTICOS E EM COMISSÃO

LINHA	CARGO / DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VAGAS	JORNADA
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO	CC - 1	01	DE
02	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	CC - 1	01	DE
03	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	CC - 1	01	DE
04	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CC - 1	01	DE

Rua Dona Ana Chaves, 218 – Centro – Brazópolis/MG – CEP 37.530-000 – www.brazopolis.mg.gov.br
Tel: (35) 3641-1373 – CNPJ: 18.025.890/0001-51

CAMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



05	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	CC - 1	01	DE
06	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CC - 1	01	DE
07	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	CC - 1	01	DE
08	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	CC - 1	01	DE
09	COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO DE NOVOS NEGÓCIOS	CC - 2	01	DE
10	COORDENADOR DO SETOR DE PROJETOS DE ENGENHARIA E OBRAS MUNICIPAIS	CC - 2	01	DE
11	COORDENADOR DO SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	CC - 2	01	DE
12	COORDENADOR DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE	CC - 2	01	DE
13	COORDENADOR DE IMUNIZAÇÃO E ATENÇÃO PRIMÁRIA	CC - 2	01	DE
14	COORDENADOR DA DIVISÃO DE MECÂNICA	CC - 2	01	DE
15	COORDENADOR DISTRITAL	CC - 2	01	DE
16	COORDENADOR DE LICITAÇÃO	CC-2	01	DE
17	COORDENADOR DE CULTURA DE TURISMO	CC-2	01	DE
18	SUBCOORDENADOR DE CADASTRO ÚNICO	CC-6	01	DE
19	CHEFE DE GABINETE	CC - 2	01	DE
20	SUPERINTENDENTE DE TRIBUTOS	CC - 3	01	DE
21	DIRETOR DO CRAS	CC - 4	01	DE
22	DIRETOR DA CRECHE MUNICIPAL	CC - 4	01	DE
23	SUPERVISOR DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL	CC - 4	08	DE
24	SUPERVISOR DE ESCOLA DE ENSINO INTEGRAL	CC - 4	01	DE
25	SUPERVISOR DOS SERVIÇOS DE MECÂNICA	CC - 4	01	DE
26	SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE / GARAGEM	CC - 4	01	DE
27	CONTROLADOR INTERNO	CC - 4	01	DE
28	CHEFE DE DIVISÃO DE COMPRAS	CC - 5	01	DE
29	CHEFE DE DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO	CC - 5	01	DE
30	CHEFE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE	CC - 5	01	DE
31	CHEFE DE DIVISÃO DE FAZENDA	CC - 5	01	DE
32	CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	CC - 5	01	DE
33	CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS	CC - 5	01	DE
34	CHEFE DE DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO	CC - 5	01	DE
35	CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	CC - 5	01	DE
36	CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	CC - 5	01	DE

Rua Dona Ana Chaves, 218 – Centro – Brazópolis/MG – CEP 37.530-000 – www.brazopolis.mg.gov.br
Tel: (35) 3641-1373 – CNPJ: 18.025.890/0001-51

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37.530-000 - BRAZÓPOLIS-MG



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

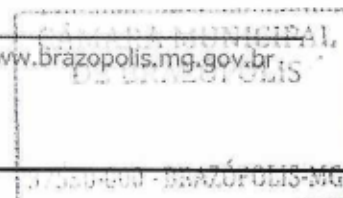
ESTADO DE MINAS GERAIS



37	CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	CC - 5	01	DE
38	CHEFE DE DIVISÃO DO PROCON MUNICIPAL	CC - 5	01	DE
39	CHEFE DE DIVISÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA	CC - 5	01	DE
40	CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTE DA SAÚDE	CC - 5	01	DE
41	CHEFE DE DIVISÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA	CC - 5	01	DE
42	CHEFE DE DIVISÃO DE LICITAÇÕES	CC - 5	01	DE
43	CHEFE DE DIVISÃO DE ESPORTE E JUVENTUDE	CC - 5	01	DE
44	SUB-COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	CC - 6	01	DE
45	SUB-COORDENADOR DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR	CC - 6	01	DE
46	ENCARREGADO DO SETOR DE ESTRADAS	CC - 7	02	DE
47	ENCARREGADO DO SETOR DE PATRIMÔNIO	CC - 7	01	DE
48	ENCARREGADO DO SETOR DE SERVIÇOS DO DISTRITO	CC - 7	01	DE
49	ENCARREGADO DO SETOR DE BIBLIOTECA	CC - 7	01	DE
50	ENCARREGADO DO SETOR DE SERVIÇOS DE APOIO À DELEGACIA	CC - 7	01	DE
51	REGULADOR DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE	CC-4	02	DE

Observação:

- a) DE = Dedicção Exclusiva





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

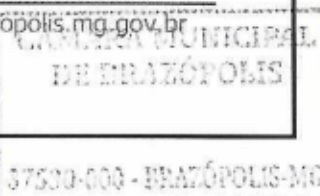


ANEXO IV

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

CLASSE	CARGO	VAGAS	NÍVEL ESCOLAR	JORNADA SEMANAL	SALÁRIO BASE
S-I	Agente Administrativo	09	NM	35h	R\$ 1.321,08
	Almoxarife	01	NM	40h	
	Assistente Desportivo	03	NB	40h	
	Auxiliar Administrativo I	20	NM	35h	
	Auxiliar Administrativo II	12	NM	35h	
	Auxiliar de Enfermagem	01	NB	30h	
	Auxiliar de Serviços Gerais	73	NE	30h	
	Contínuo	02	NE	35h	
	Encanador	06	NB	40h	
	Encarregado de Manutenção de Esgoto	02	NE	40h	
	Guarda Municipal	06	NM	40h	
	Jardineiro	02	NE	40h	
	Lavador de Autos	01	NE	40h	
	Operador de Microcomputador	06	NM	35h	
	Operário Braçal	88	NE	40h	
	Pintor	04	NB	40h	
	Técnico de Enfermagem	20	NT	30h	
	Técnico de Laboratório	02	NT	30h	
	Técnico Operador de Raio X	02	NT	20h	
	Tipógrafo	02	NM	35h	
Zelador	11	NB	40h		
	Coletor de Resíduos Sólidos	06	NE	30h	
S-II	Motorista	50	NE	40h	R\$ 1.354,60
	Auxiliar de Mecânico	01	NB	40h	
	Auxiliar Administrativo III	04	NM	35h	
	Eletricista de Autos	02	NB	40h	
	Fiscal de ônibus	01	NB	40 h	
	Funileiro	02	NB	40h	
	Agente de Saúde Mental	02	NM	40h	
	Monitor de Creche	49	NM	40h	
	Tesoureiro	01	NM	35h	
	Vistoriador de Veículos	01	NM	40h	
S-III	Operador de Máquina Motomecanizada	08	NE	40h	R\$ 1.450,00
S-IV	Agente de Vigilância Epidemiológica	08	NB	40h	R\$ 2.424,00
S-V	Serralheiro	01	NB	40h	R\$ 1.981,62
	Pedreiro I	12	NB	40h	
	Calceteiro	10	NB	40h	
	eletricista	01	NT	40h	
S-VI	Acupunturista	01	NS	30h	R\$ 2.064,71
	Assistente Social	04	NS	30h	
	Contador	01	NT	35h	
	Dentista	02	NS	20h	

Rua Dona Ana Chaves, 218 – Centro – Brazópolis/MG – CEP 37.530-000 – www.brazopolis.mg.gov.br
Tel: (35) 3641-1373 – CNPJ: 18.025.890/0001-51





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



	Enfermeiro Padrão -I	04	NS	20h	
	Farmacêutico-Bioquímico	03	NS	30h	
	Fiscal	03	NM	40h	
	Fiscal Sanitário	01	NM	40h	
	Fisioterapeuta	04	NS	20h	
	Fonoaudiólogo	03	NS	20h	
	Nutricionista	03	NS	30h	
	Psicólogo	05	NS	20h	
	Psicopedagogo	01	NS	20h	
	Terapeuta Ocupacional	02	NS	20h	
	Veterinário	02	NS	30h	
	Médico	02	NS	25h	
S-VII	Mecânico de Veículos e Máquinas	01	NB	40h	R\$ 2.166,03
S-VIII	Enfermeiro Padrão - II	04	NS	30h	R\$ 2.342,86
S-IV	Professor	114	NS	25h	R\$2.671,82
S-X	Enfermeira	01	NS	40h	R\$ 3.097,08
S-XI	Professor de Educação Física	03	NS	30h	R\$ 3.228,24

Rua Dona Ana Chaves, 218 – Centro – Brazópolis/MG – CEP 37.530-000 – www.brazopolis.mg.gov.br
Tel: (35) 3641-1373 – CNPJ: 18.025.890/0001-51

CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Tem este projeto de lei o objetivo de alterar o Plano de Cargos e Vencimentos do Município de Brazópolis, com a criação de cargos efetivos e comissionados.

Quanto a criação de vagas de monitores de creche, visa suprir a demanda do Município, visto a abertura de duas salas para atendimento de crianças de 3 a 4 anos na Escola Municipal Conego Teodomiro com início em 06/03/2023, conforme Lei Municipal 1353, 25 de abril de 2022 e autorização Estadual pela Portaria n°. 004/2023, e a alta taxa de crianças com necessidades especiais matriculadas no exercício de 2023, e que por determinação federal devem ser acompanhadas por monitores.

Quanto a extinção da vaga de enfermeira padrão I, criada na Lei 1388, de 19 de janeiro de 2023, e a criação do cargo de enfermeira, com 40 horas semanais, visa adequar e suprir necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Em relação a reestruturação e adequação do cargo de eletricitista, e seus vencimentos, ajustam interesses da Administração, bem como os serviços prestados e a demanda.

Deixo de apresentar impacto econômico, vez que a extinção de vagas e cargos supre a criação de vagas e cargos novos.

Posto isso, submeto a propositura ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo-lhe os meus protestos de apreço e consideração.

Cordialmente,

CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER
Projeto de Lei n.002/2023.
Poder Executivo

Relatório

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise do Projeto de Lei nº 002/2023, de 27 de fevereiro de 2023, de autoria do Executivo que "Dispõe sobre a alteração do Plano de Cargos e Vencimentos, constante da Lei Complementar nº 1343, de 16 de fevereiro de 2022 e dá outras providências."

Fundamentação

Fundamenta-se o referido Projeto de Lei Complementar na Constituição Federal; Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei Orgânica Municipal; Lei Complementar Municipal nº 1342/2022 e 1343/2022.

Conclusão

A redação do presente Projeto de Lei encontra-se redigida de forma legal e seus dispositivos estão também regulados dentro das formas constitucionais.

Considerando o regramento da Lei Complementar nº 95/98 regulamentada pelo Decreto nº 4.176 de 28/03/2002 que dispõe sobre "técnica legislativa", bem como em obediência ao disposto no § único do art.59 da Constituição da República, temos que a redação do presente Projeto de Lei nº 013/2021, encontra-se redigida de forma legal e seus dispositivos estão também regulados dentro das formas constitucionais.

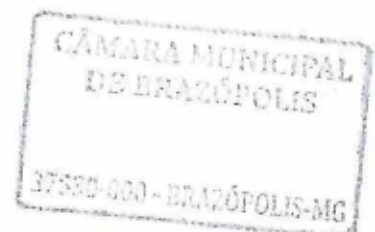
Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 002/2023, de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes à Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstrado no Parecer da Assessoria Jurídica, e por fim, podendo ser votado em Plenário.

Brazópolis, MG, 06 de março de 2023.


Maria Aparecida da Silva Bernardo
Segunda Secretária - Designada Relatora


Marcos Adriano Romeiro Simões – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
Presidente


Edsson Ednaldo Ribeiro – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
Primeiro Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PARECER

Projeto de Lei n.º 002/2023.

Poder Executivo

Relatório

Vem à Comissão Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para análise do Projeto de Lei n.º 002/2023, de 27 de fevereiro de 2023, de autoria do Executivo que "Dispõe sobre a alteração do Plano de Cargos e Vencimentos, constante da Lei Complementar n.º 1343, de 16 de fevereiro 2022 e dá outras providências."

Fundamentação

Fundamenta-se o referido Projeto nos Artigos 29, V; 37, X da Constituição Federal, também na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 920/ 2010; lei Complementar Municipal n.º 1.342/2022 e 1.343/2022.

Conclusão

Em seu objeto o Projeto de Lei n.º 002/2021, de proposição do Executivo trata da alteração do Plano de Cargos e Vencimentos nos termos das Leis Federais Específicas.

No que se refere a iniciativa, a matéria é de competência exclusiva do Executivo, sendo inclusive disciplinada na Lei Municipal n.º 920/2010 e na Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao atendimento à legalidade e à adequação financeira, especialmente nos termos de Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal Complementar 101/2000, o projeto atende a legalidade com a observância dos limites de despesas.

Quanto à proposição, o referido Projeto de Lei, trata da criação de vagas de monitores de creche, visa suprir a demanda do Município, visto que a abertura de duas salas para atendimento de crianças de 3 a 4 anos na Escola Municipal Cônego Teodomiro com início em 06 de março de 2023, conforme Lei Municipal 1353 de 24 de abril de 2022 e autorização Estadual pela Portaria n.º 004/2023, e a alta taxa de crianças com necessidades especiais matriculadas no exercício de 2023, e que por determinação federal devem ser acompanhadas por monitores.

Quanto à Extinção da vaga de enfermeira padrão 1, criada na Lei 1388, de 19 de janeiro de 2023, e a criação do cargo de enfermeira, com 40 horas semanais, visa adequar e suprir necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

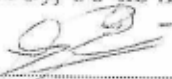
Por fim, e relação à reestruturação e adequação do cargo de eletricitista, e seus Vencimentos, ajustam interesses da Administração, visando assim, as demandas.

Destacamos, também que, o Legislativo não tem competência para propor alteração de índices ou discutir melhorias no Projeto de Lei, por ser assunto exclusivo do Executivo.

Por fim, o referido Projeto de Lei tem amparo na Lei de Responsabilidade Fiscal e amparo nos princípios da legalidade e da moralidade, sendo sua aprovação uma alinhada composição entre a Legislação Municipal e a Legislação Federal e Estadual Vigentes, e com embasamento legal, sendo na oportunidade esclarecido a não obrigatoriedade da apresentação do Impacto Orçamentário – Financeiro e também da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, uma vez que a extinção de Vagas e Cargos supre a criação de Vagas e Cargos Novos.

Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 002/2023, de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes e por fim, podendo ser votado em Plenário.

Brazópolis (MG), 06 de março de 2023.



Edsson Ednaldo Ribeiro
Segundo Secretário Designado Relator


Adilson Francisco de Paula – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
Presidente


Carlos Adilson Lopes Silva – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
Primeiro Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

CNPJ 04.630.749/0001-73

PARECER JURÍDICO



Ref.: Projeto de Lei 002 de 27 de fevereiro de 2023 – “Dispõe sobre a alteração do Plano de Cargos e Vencimentos, constante da Lei Complementar nº 1343, de 16 de fevereiro de 2022 e estabelece outras providências.”

As Comissões Permanentes (Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas) da Câmara Municipal de Brazópolis (MG) remetem consulta sobre a legalidade do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Projeto de Lei 002 de 27 de fevereiro de 2023.

É o breve relato.

Em se observando o Projeto de Lei 002/2023, encontra respaldo legal na Constituição Federal em seus art. 29, inciso V e art.37, X, quanto à garantia ao direito à Revisão Geral Anual, também na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei E, por fim, na Medida Provisória nº Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 920/ 2010; Portaria Estadual nº 004/2023.

Está prevista em nossa Constituição, em seu art. 37, caput, que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, deverá observar e obedecer aos princípios previstos em seu corpo:

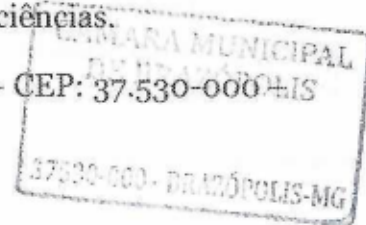
"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (...)."

De forma breve, os princípios podem ser conceituados da seguinte maneira:

Princípio da legalidade: Considerado o fundamento mais importante para a manutenção do Estado Democrático, por ele, a Administração só poderá fazer aquilo que autorizado previamente em lei.

Princípio da impessoalidade: A Administração deve atuar de forma que atenda de modo geral, ou seja, a todos, mesmo que esse possam ser um conjunto de pessoas específicas, como, por exemplo, a comunidade portadora de deficiências.

Praça Wenceslau Braz, Nº17 - Centro – Tel: (35) 3641-1046 – CEP: 37.530-000
Brazópolis - MG



Princípio da moralidade: Por ele, a Administração deve administrar de forma idônea, moral, respeitando as leis.

Princípio da publicidade: As atividades administrativas devem ser transparentes, pois a publicidade, além de ser requisito de eficácia para os atos administrativos, também é o meio pelo qual se faz seu controle.

Princípio da eficiência: o administrador deverá escolher sempre os melhores meios e as entidades devem sempre se organizar adequadamente para assim assegurar o melhor resultado possível.

Porém, segundo o doutrinador Carvalho (2017, p. 159), existe alguns princípios que são intrínsecos e que por isso, deverão estar sempre presentes para nortear a organização administrativa, sendo eles:

O princípio do planejamento: Por ele, toda atividade administrativa deve obedecer a um planejamento que tenha por objetivo promover o desenvolvimento econômico-social e manter a segurança nacional.

Princípio de coordenação: Este define que a atividade administrativa deve se organizar hierarquicamente a fim de evitar desperdícios de recursos ou desvio de função.

Princípio da descentralização administrativa: É a transferência da prestação de alguns serviços a outros entes federativos ou pessoas jurídicas especializadas com o intuito de obter maior eficiência na realização destes.

Princípio da delegação de competência: Ocorre quando a competência administrativa dos agentes é delegada a outros dentro da mesma estrutura hierárquica.

Princípio do controle: Por ele, todos os níveis de governo terão o poder de controlar as atividades administrativas, aplicando a correta execução e observando corretamente as suas normas.

Quanto à proposição, o referido Projeto de Lei, trata da criação de vagas de monitores de creche, visa suprir a demanda do Município, visto que a abertura de duas salas para atendimento de crianças de 3 a 4 anos na Escola Municipal Cônego Teodomiro com início em 06 de março de 2023, conforme Lei Municipal 1353 de 24 de abril de 2022 e autorização Estadual pela Portaria nº 004/2023, e a alta taxa de crianças com necessidades especiais matriculadas no exercício de 2023, e que por determinação federal devem ser acompanhadas por monitores.

Quanto à Extinção da vaga de enfermeira padrão 1, criada na Lei 1388, de 19 de janeiro de 2023, e a criação do cargo de enfermeira, com 40 horas semanais, visa adequar e suprir necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Quanto à reestruturação e adequação do cargo de eletricitista, e seus Vencimentos, ajustam interesses da Administração, visando assim, as demandas.

Praça Wenceslau Braz, Nº17 - Centro - Tel: (35) 3641-1046 - CEP: 37.530-000 -
Brazópolis - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

CNPJ 04.630.749/0001-73

Por fim, o referido Projeto de Lei tem amparo na Lei de Responsabilidade Fiscal e amparo nos princípios da legalidade e da moralidade, sendo sua aprovação uma alinhada composição entre a Legislação Municipal e a Legislação Federal e Estadual Vigentes, e com embasamento legal, sendo na oportunidade esclarecido a não obrigatoriedade da apresentação do Impacto Orçamentário – Financeiro e também da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, uma vez que a extinção de Vagas e Cargos supre a criação de Vagas e Cargos Novos.

Analisando o Projeto de Lei Complementar nº 02/2022, verifica-se que ele está pautado nestes princípios de organização administrativa, pois apresenta-se de forma coesa e organizada, apresentando toda a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Brazópolis, com suas secretarias, departamentos, divisões etc, inclusive com as atribuições de cada uma dessas áreas, possibilitando a qualquer um verificar as funções de cada uma destas áreas para, caso necessário, buscar amparo de suas demandas ao Município.

Para o Projeto em análise, mister esclarecer a não obrigatoriedade da apresentação do Impacto Orçamentário – Financeiro e também da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, uma vez que a extinção de Vagas e Cargos supre a criação de Vagas e Cargos Novos.

Destaco, também que o Legislativo não tem competência para propor alteração de índices ou discutir melhorias no Projeto de Lei, por ser assunto exclusivo do Executivo.

Por fim, em se observando todo o contexto do Projeto de Lei 002/2023, vejo prevalecer atendimento aos mandamentos (regulamentos) superiores eis que, conforme se denota a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, portanto, o Projeto de Lei nº 002/2023 é constitucional e nada obsta a sua aprovação pelos nobres Edis em Plenário.

É o parecer, Smj (Salvo mais elevado entendimento).

Brazópolis (MG), 06 de março de 2023.



Valéria Maria Faria Noronha e Silva

OAB/MG 142.052

Assessora Jurídica

Praça Wenceslau Braz, Nº17 - Centro – Tel: (35) 3641-1046 – CEP: 37.530-000 –
Brazópolis - MG

